

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO N.º 06, DE 2025

EMENDA MODIFICATIVA AO PLCE N.º 06/2025

MINUTA DE PARECER

Dispõe sobre a desafetação e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar com encargos à Associação de Amparo às Famílias - AAFA, área que menciona e dá outras providências.

Autoria do projeto de lei: Chefe do Poder Executivo.

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 06/2025, protocolado em 16/04/2025, de autoria da Prefeita Municipal, pretende obter autorização do Poder Legislativo para fins de doação, com encargo, à Associação de Amparo às Famílias – AAFA de área pertencente ao Município de Lavras, localizada na Vila Joaquim Sales, entre a Rua Fábio Modesto e a Rua Osmar de Oliveira.

Na sua justificativa, a Prefeita aduz que a doação visa proporcionar à AAFA um local adequado para construção de sua sede, permitindo ampliação e aprimoramento dos serviços prestados pela Associação à comunidade.

Uma vez admitida pela Presidência, a matéria foi despachada às Comissões de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final; Educação, Cultura e Direitos Humanos; Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização; Saúde e Assistência Social; Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

O projeto teve parecer favorável da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final; nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n.º 068/2011); com proposição de Emenda Modificativa.

MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E
DEFESA DO CONSUMIDOR

Estando a matéria sob análise da Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, é o caso de analisar sua conveniência e oportunidade, na forma regimental (art. 69-C do RICML).

O regime de tramitação é o ordinário.

É o relatório.

II – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

II. 1. Defesa dos Direitos Individuais e Coletivos (art. 69-C, I)

A doação do imóvel à AAFA revela-se compatível com a política de promoção dos direitos coletivos, especialmente no que se refere ao acolhimento, assistência e desenvolvimento de ações sociais direcionadas a famílias em vulnerabilidade social, promovendo, portanto, benefícios diretos à coletividade.

II. 2. Análise Ambiental e Urbana (art. 69-C, V, VI, VII e VIII)

- A área objeto da desafetação encontra-se inserida em zona urbana, não havendo, conforme documentação apresentada, impedimento ambiental, APP, ou restrições de uso ambiental que inviabilizem a doação.
- A própria justificativa do projeto esclarece que a área era originalmente destinada à continuidade de via pública, cuja implantação foi tecnicamente inviabilizada, permitindo sua desafetação sem prejuízo ao traçado urbano.
- Não há indicativos de impacto ambiental relevante, sendo que o uso pretendido (instalação da sede de entidade assistencial) não representa risco ambiental, de poluição ou de degradação.
- Recomenda-se, no entanto, que sejam observados os requisitos urbanísticos, ambientais e de licenciamento, cabendo ao Poder Executivo e aos órgãos técnicos garantir a regularização adequada no curso da implantação do projeto da AAFA.

II. 3. Proteção do Interesse Público

MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E
DEFESA DO CONSUMIDOR

- O projeto contém cláusulas rigorosas quanto ao cumprimento dos encargos pela entidade, incluindo:
 - Prazo para início (2 anos) e conclusão das obras (5 anos);
 - Atendimento mínimo de 150 famílias por mês;
 - Cláusula de reversão do imóvel em caso de descumprimento dos encargos, mudança de finalidade ou extinção da entidade.
- Essas condicionantes garantem a proteção do patrimônio público e a efetiva destinação social do bem, preservando os interesses coletivos.

II. 4. Avaliação da Política Urbana e Comunitária

- A destinação da área contribui para fortalecer a rede socioassistencial do Município.
- A localização favorece o acesso da população assistida e não há conflito aparente com outras políticas públicas de uso do solo, meio ambiente ou ordenamento urbano.

Diante dos fundamentos apresentados, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à conveniência e oportunidade da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, por entender que a matéria:

- Atende ao interesse público;
- Contribui para a promoção dos direitos coletivos e sociais;
- Não apresenta impactos ambientais negativos, desde que observadas as obrigações legais de regularização urbanística e ambiental.

Cabe destacar que, com a aprovação da emenda proposta pela Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final, o projeto passa a dispor de salvaguardas jurídicas mais robustas, garantindo o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório em eventual procedimento de revogação da doação.

Assim, esta Comissão opina pelo regular prosseguimento da tramitação da matéria, ressaltando-se a necessidade de acompanhamento pelos órgãos competentes quanto à execução dos encargos e das condições impostas no projeto de lei.

MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E
DEFESA DO CONSUMIDOR

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar do Executivo n. 06 de 2025, e da Emenda Modificativa, na forma do art. 91, parágrafo único, II, *b*, do RICML.

Lavras, na data do protocolo.

CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA (PSD)


ROSEMEIRE APARECIDA DE
OLIVEIRA (PT)
Presidente

ALISSON MAGNO MATTIOLI (PSD)